

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLARO DOS POÇOS

APRESENTAÇÃO

Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO : 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
Estado de Minas Gerais

Estado de Mins Gerais

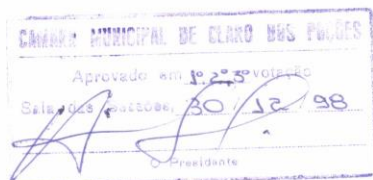
Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de V.Sas., a Proposta Orcamentaria, para o exercicio de 1999, acompanhada dos quadros anexos e do Projeto de Lei do Plano Plurianual do Municipio, para o quadriennio 1999/2002, conforme dispoe a Lei Federal no. 4.320/64 e a Lei Organica Municipal.

Ao elaborar esta proposta, foram observadas as disposicoes legais e constitucionais, as normas que disciplinam a materia, bem como, as necessidades e prioridades do Municipio, cujos investimentos, sao os discriminados no Plano Plurianual do Municipio e as acoes do governo as discriminadas no Programa de Trabalho do Governo, integrantes da Proposta.

Reiterando a V.Sas., meus protestos de elevada estima e consideracao, aguardo aprovarem a presente proposta, para que possamos prosseguir em nossos trabalhos, pelo progresso de nosso Municipio.

CLARO DOS POÇOS, 25 de Setembro de 1998.



Wildo Alves Horta
WILDO ALVES HORTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLARO DOS POÇOS

Estado de Minas Gerais

LEI ORÇAMENTARIA

EXERCÍCIO : 1999

(Centavos omitidos)

Art. 3o. - A Despesa sera realizada de acordo com a seguinte discriminacao por "Orgaos e Unidades Orcamentarias" e por "Funcoes de Governo".

ORÇAO / UNIDADE ORÇAMENTARIAS	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO		
01 - PODER EXECUTIVO		7,850,000
01.10 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	921,000	
01.20 - SEC. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	680,000	
01.30 - DEP. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO	2,396,000	
01.40 - FUNDO DE DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL E VALORIZ. DO MAGISTERIO	565,000	
01.50 - DEPARTAMENTO DE ACÃO SOCIAL	330,000	
01.60 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	205,000	
01.70 - DEP. OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E ESTRADAS	1,450,000	
01.80 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	855,000	
01.90 - SISTEMA UNICO DE SAUDE	440,000	
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRACAO DIRETA		
90 -		1,000,000
90.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1,000,000	
TOTAL DA DESPESA		8,850,000

FUNCOES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	300,000
02 - JUDICIARIA	70,000
03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1,194,000
04 - AGRICULTURA	205,000
05 - COMUNICACOES	25,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLARO DOS POÇOS

LEI ORÇAMENTARIA

Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO : 1999

(Centavos omitidos)

08 - EDUCACAO E CULTURA	2,961,000
10 - HABITACAO E URBANISMO	820,000
13 - SAUDE E SANEAMENTO	1,295,000
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	350,000
16 - TRANSPORTE	630,000
99 - RESERVA DE CONTINGENCIAS	1,000,000
TOTAL DA DESPESA	8,050,000

Art. 4o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:


- Realizar operacoes de Creditos por antecipacao da Receita ate o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;
- Abrir Creditos Suplementares as dotacoes do Orcamento vigente ate o limite de 50% (cincoenta por cento) nos termos do Artigo 4.320/64;
- Anular parcial ou totalmente dotacoes do presente Orcamento, como recursos a abertura de Creditos Adicionais; aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanco Patrimonial do exercicio anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadacao verificado no exercicio em curso.

Paragrafo Unico - As suplementacoes acima do limite fixado neste artigo dependerao de autorizacao legislativa especifica.

Art. 5o. - Revogadas as disposicoes em contrario, entra esta Lei em vigor, a partir de 1o. de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de CLARO DOS POÇOS, 20 de Setembro de 1998.


ROBERTO ANTUNES MARQUES
Secretario(a)


ILDO ALVES HORTA
Prefeito Municipal

Lei Sancionada em 30.12.98


Ildo Alves Horta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLARO DOS POÇOS

APRESENTAÇÃO

Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO : 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de V.Sas, a Proposta Orçamentaria, para o exercício de 1999, acompanhada dos quadros anexos e do Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 1999/2002, conforme dispõe a Lei Federal no. 4.320/64 e a Lei Orgânica Municipal.

Ao elaborar esta proposta, foram observadas as disposições legais e constitucionais, as normas que disciplinam a matéria, bem como, as necessidades e prioridades do Município, cujos investimentos, são os discriminados no Plano Plurianual do Município e as ações do governo as discriminadas no Programa de Trabalho do Governo, integrantes da Proposta.

Reiterando a V.Sas., meus protestos de elevada estima e consideração, aguardo aprovação a presente proposta, para que possamos prosseguir em nossos trabalhos, pelo progresso de nosso Município.

CLARO DOS POÇOS, 25 de Setembro de 1998.



Ilido Alves Norta
ILDO ALVES NORTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLARO DOS POCEDES

Estado de Minas Gerais

LEI ORÇAMENTARIA

EXERCÍCIO : 1999

(Centavos omitidos)

PROJETO DE LEI No. 134/98-02

AUTORIZA DESPESAS DO ORÇAMENTO CORRENTE, BEM COMO DE CAPITAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de CLARO DOS POCEDES, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar despesas, quer sejam do Orçamento Corrente, como do Orçamento de Capital, Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, até o limite das Dotações Orçamentárias e eventuais créditos suplementares abertos no exercício, bem como conceder subvenções sociais, econômicas e auxílios.

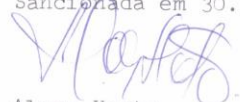
Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1o. de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de CLARO DOS POCEDES, 28 de Setembro de 1998.


ROBERTO ANTUNES MARQUES
Secretario(a)


ILDO ALVES HORTA
Prefeito Municipal

Lei Sancionada em 30.12.98


Ildo Alves Horta
Prefeito Municipal

